



# SENADO FEDERAL

## PARECER

### Nº 611, DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 225, de 2009 (nº 2.902/2004, na Casa de origem, do Deputado Gonzaga Patriota), que denomina Porto de Petrolina – Paulo de Souza Coelho o porto fluvial localizado no rio São Francisco, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco.

RELATOR: Senador **WALTER PINHEIRO**

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 225, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.902, de 2004, na Casa de origem), de autoria do Deputado Gonzaga Patriota, visa homenagear Paulo de Souza Coelho, atribuindo seu nome, como denominação suplementar, ao Porto de Petrolina, localizado no rio São Francisco, no Estado de Pernambuco.

Conforme a justificção do autor do projeto, o homenageado esteve presente nos momentos mais marcantes da história de Petrolina. Participou das principais atividades que ensejaram seu desenvolvimento, como a chegada da energia elétrica e do sistema de telefonia, bem como o estabelecimento de bancos e indústrias, que beneficiaram não só a cidade de Petrolina como todo o sertão pernambucano. Foi também árduo defensor do rio São Francisco, preconizando o seu aproveitamento, sem descuidar, contudo, da necessidade de sua conservação e proteção.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi apreciado nas Comissões de Viação e Transportes; de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para decisão terminativa, não tendo recebido emendas.

Designado relator, o Senador Marco Maciel apresentou minuta de relatório pela aprovação da iniciativa. Em face da redistribuição da matéria, e por compartilhar com o primeiro relator a opinião sobre o projeto, adoto os termos da minuta de relatório então formulada.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas, impondo-se, em face da natureza terminativa da decisão, o exame da matéria sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, além daqueles relativos ao mérito.

O projeto em exame trata da denominação de porto constante da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação. Como tal, constitui matéria da competência da União, conforme estabelece o art. 21, XXI, da Constituição Federal. Ao Congresso Nacional compete dispor sobre o assunto, nos termos do art. 48, inexistindo reserva de iniciativa privativa de outro Poder.

A proposição é amparada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, “que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” e estabelece que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.

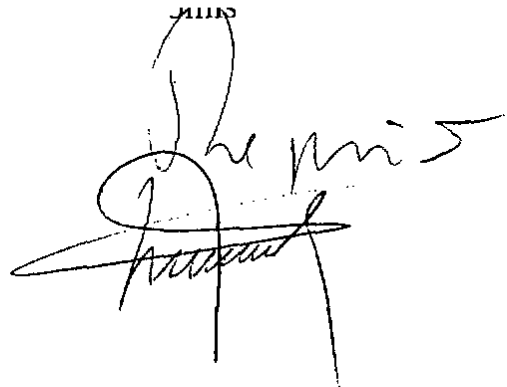
O texto do projeto obedece ainda às normas de técnica legislativa expressas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não tendo sido observada necessidade de reparos.


Finalmente, o projeto é adequado no que tange ao mérito, tendo em vista que o homenageado tem sua biografia estreitamente ligada ao desenvolvimento do interior pernambucano. Destacam-se entre as suas atividades, a luta pela extensão da energia da usina hidrelétrica de Paulo Afonso até o sertão; o asfaltamento das rodovias desde Recife e Salvador; a instalação de turbinas geradoras de energia na barragem de Sobradinho; a agricultura irrigada; e a implantação de instituições de ensino superior na região. Paulo de Souza Coelho foi, de fato, um homem comprometido com o progresso de Petrolina, de Pernambuco e do Brasil.

### III – VOTO

Pelo exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 225, de 2009.

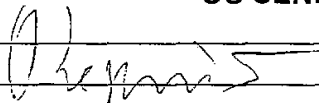
Sala da Comissão, 21 de junho de 2011.

 , Presidente

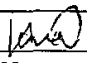
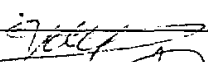
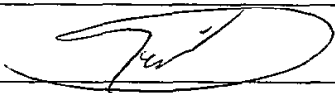
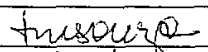
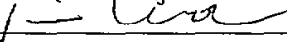
 , Relator

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

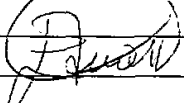
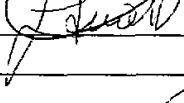
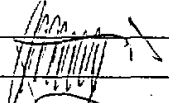
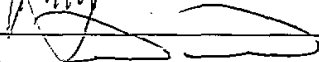
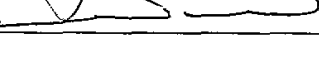
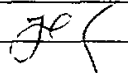
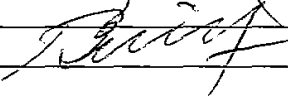
ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 225/09 NA REUNIÃO DE 21/06/2011  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  Sen. Roberto Requião

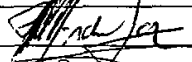
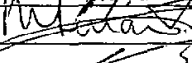
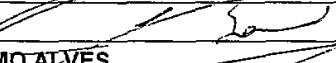

### Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)

ANGELA PORTELA	1-DELCLÍDIO DO AMARAL
WELLINGTON DIAS	2-ANIBAL DINIZ
ANA RITA 	3-MARTA SUPLYCY
PAULO PAIM 	(VAGO)
WALTER PINHEIRO	5-CLÉSIO ANDRADE 
RELATOR	
(VAGO)	6-VICENTINHO ALVES
MAGNO MALTA	7-PEDRO TAQUES
CRISTOVAM BUARQUE	8-ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDICE DA MATA 	9-(VAGO)
INÁCIO ARRUDA 	10-(VAGO)

### Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

ROBERTO REQUIÃO 	1-(VAGO)
EDUARDO AMORIM 	2-VALDIR RAUPP 
GEOVANI BORGES	3-LUIZ HENRIQUE 
GARIBALDI ALVES	4-WALDEMIR MOKA 
JOÃO ALBERTO SOUZA 	5-VITAL DO RÉGO
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO PETECÃO
RICARDO FERRAÇO 	7-CIRO NOGUEIRA
BENEDITO DE LIRA	8-(VAGO)
ANA AMÉLIA	9-(VAGO)

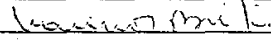
### Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA 	1-ALVARO DIAS
MARISA SERRANO 	2-ALOYSIO NUNES FERREIRA
PAULO BAUER 	3-FLEXA RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES 	4-JAYME CAMPOS
JOSÉ AGRIPINO	5-DEMÓSTENES TORRES

### (PTB)

ARMANDO MONTEIRO	1-MOZARILDO CAVALCANTI
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-(VAGO)

### (PSOL)

MARINOR BRITO 	1-RANDOLFE RODRIGUES
---	----------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLC 227/09

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA					DELÍCIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ				
ANA RITA	X				MARTA SUPLICY				
PAULO PAIM	X				VAGO				
WALTER PINHEIRO	X				CLEÍSIO ANDRADE	X			
VAGO					VICENTINHO ALVES				
MAGNO MALTA					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES				
LÍDICE DA MATA	X				VAGO				
INÁCIO ARRUDA	X				VAGO				
TITULARES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUIÃO					VAGO				
EDUARDO AMORIM	X				VALDIR RAUPP	X			
GEOVANI BORGES					LUIZ HENRIQUE				
GARIBALDI ALVES	X				WALDEMIK MOKA	X			
JOÃO ALBERTO SOUZA					VITAL DO REGO				
PEDRO SIMON					SERGIO PETEÇÃO				
RICARDO FERRAÇO					CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO				
ANA AMELIA					VAGO				
TITULARES - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA	X				ALVARO DIAS				
MARISA SERRANO	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA				
PAULO BAUER	X				FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES					JAYME CAMPOS				
JOSÉ AGRIPINO					DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					SUPLENTE - (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	VAGO				
MARINOR BRITO	X				RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01



SENADOR ROBERTO REQUIÃO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

SALA DAS REUNIÕES, EM 21/06/2011

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 21. Compete à União:

.....  
XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;  
.....

#### Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

~~X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;~~  
~~XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;~~

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

~~XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

**LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.**

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

.....

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
SECRETARIA DA COMISSÃO  
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A  
70165-900 — BRASÍLIA-DF  
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 64/2011/CE

Brasília, 21 de junho de 2011.

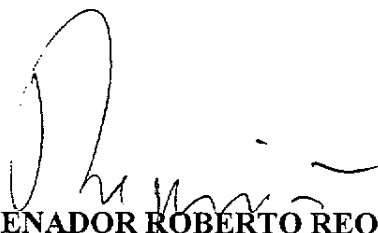
A Sua Excelência o Senhor  
**Senador JOSÉ SARNEY**  
Presidente do Senado Federal  
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 225, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Gonzaga Patriota, que “Denomina Porto de Petrolina - Paulo de Souza Coelho o porto fluvial localizado no rio São Francisco, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco.”

Atenciosamente,



**SENADOR ROBERTO REQUIÃO**  
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

*DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.*

RELATOR: Senador **MARCO MACIEL**

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei da Câmara nº 225, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.902, de 2004, na Casa de origem), de autoria do Deputado Gonzaga Patriota, visa homenagear Paulo de Souza Coelho, atribuindo seu nome, como denominação suplementar, ao Porto de Petrolina, localizado no rio São Francisco, no Estado de Pernambuco.

Conforme a justificação do autor do projeto, o homenageado esteve presente nos momentos mais marcantes da história de Petrolina. Participou das principais atividades que ensejaram seu desenvolvimento, como a chegada da energia elétrica e do sistema de telefonia, bem como o estabelecimento de bancos e indústrias, que beneficiaram não só a cidade de Petrolina como todo o sertão pernambucano. Foi também um árduo defensor do rio São Francisco, preconizando o seu aproveitamento, sem descuidar, contudo, da necessidade de sua conservação e proteção.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi apreciado nas Comissões de Viação e Transportes; de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída com exclusividade à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas, impondo-se, em face da natureza terminativa da decisão, o exame da matéria sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, além daqueles relativos ao mérito.

O projeto em exame trata da denominação de porto constante da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação. Como tal, constitui matéria da competência da União, conforme estabelece o art. 21, XXI, da Constituição Federal. Ao Congresso Nacional compete dispor sobre o assunto, nos termos do art. 48, inexistindo reserva de iniciativa privativa de outro Poder.

A proposição é amparada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, "que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação" e estabelece que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.

O texto do projeto obedece ainda às normas de técnica legislativa expressas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não tendo sido observada necessidade de reparos.

Finalmente, o projeto é adequado no que tange ao mérito, tendo em vista que o homenageado tem sua biografia estreitamente ligada ao desenvolvimento do interior pernambucano. Destacam-se entre as suas atividades, a luta pela extensão da energia da usina hidrelétrica de Paulo Afonso até o sertão; o asfaltamento das rodovias desde Recife e Salvador; a instalação de turbinas geradoras de energia na barragem de Sobradinho; a agricultura irrigada; e a implantação de instituições de ensino superior na região. Paulo de Souza Coelho foi, de fato, um homem comprometido com o progresso de Petrolina, de Pernambuco e do Brasil.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 225, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente



Senador **MARCO MACIEL**, Relator

Publicado no **DSF**, de 25/062011.